

LEI MUNICIPAL 3110, DE 09 OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre desafetação e retificação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doações que específica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, os imóveis a seguir descritos, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

I – **ÁREA PÚBLICA QUADRA Nº. 140**, destinada à **ESCOLA**, situado à Rua 70 esquina com a Rua 62, integrante do Loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, nesta cidade, com área de 4.474,92m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo 76,99 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,58+6,51 metros; pela linha do fundo 68,17 metros; pela lateral direita 48,67 metros; e pela lateral esquerda 58,00 metros; devidamente matriculado sob o nº 45.940 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.

II - **ÁREA PÚBLICA** denominada **QUADRA Nº. 143**, destinada à **PRAÇA**, situado à Rua 68 esquina com a Rua 62, integrante do Loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, nesta cidade, com área de 3.951,67m² (três mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua 68, 59,24 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,43+6,51 metros; pela linha do fundo 65,89 metros; pela lateral direita 59,02 metros; e pela lateral esquerda 44,62 metros; devidamente matriculado sob o nº 96.052 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.

Art. 2º - Fica retificado e nomeado o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, passando a ter as seguintes confrontações, dimensões, nomenclatura e área:

“**Lote nº 01 da QUADRA Nº. 140**, situada à Rua 70 esquina com a Rua 62, integrante do Loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, nesta cidade, com área de 4.474,92m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo 76,99 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,58+6,51 metros; pela linha do fundo 68,17 metros; pela lateral direita 48,67 metros; e pela lateral esquerda 58,00 metros; devidamente matriculado sob o nº 45.940 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.”



§ 1º Fica autorizado o microparcelamento do imóvel descrito no *caput* deste artigo, cujos lotes serão destinados ao cumprimento de acordos judiciais ou determinações judiciais, seja a título de dação em pagamento, doação ou permuta.

§ 2º A área de que trata o *caput* deste artigo foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, para fins de alienação, em R\$ 178.996,80 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º Fica retificado e nomeado o imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, passando a ter as seguintes confrontações, dimensões, nomenclatura e área:

“**Lote nº 01 da QUADRA Nº. 143**, situado à Rua 68 esquina com a Rua 62, integrante do Loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, nesta cidade, com área de 3.951,67m² (três mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua 68, 59,24 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,43+6,51 metros; pela linha do fundo 65,89 metros; pela lateral direita 59,02 metros; e pela lateral esquerda 44,62 metros; devidamente matriculado sob o nº 96.052 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.”

Art. 4º Fica retificado e nomeado o imóvel descrito no inciso III do artigo 1º desta Lei, passando a ter as seguintes confrontações, dimensões, nomenclatura e área:

“**Lote nº 01 da QUADRA Nº. 144**, situado à Rua 67 esquina com a Rua 62, integrante do Loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, nesta cidade, com área de 3.546,04m² (três mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua 67, 51,37 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,43+6,69 metros; pela linha do fundo 57,66 metros; pela lateral direita 60,00 metros; e pela lateral esquerda 50,32 metros; devidamente matriculado sob o nº 96.053 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, a título indenizatório, uma área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao senhor Flávio Soares Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.863.271-53 e Marcela Dias de Jesus (casal).

§ 1º A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. Flávio Soares Pereira e a Sr.ª Marcela Dias de Jesus e homologado por sentença judicial, em 21 de agosto de 2018, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0013239-50.2018.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de



Araguaína, em R\$ 40,00 (quarenta reais) e a área nominada no caput deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, a título indenizatório, uma área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei a Sr.ª Nair Pereira Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.276.481-74.

§ 1º A área constante do caput deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Sr.ª Nair Pereira Alves e homologado por sentença judicial, em 21 de agosto de 2018, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0013761-77.2018.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 40,00 (quarenta reais) e a área nominada no caput deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, a título indenizatório, uma área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei a Sr.ª Jaciléia Nascimento Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.603.991-28.

§ 1º A área constante do caput deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Sr.ª Jaciléia Nascimento Soares e homologado por sentença judicial, em 03 de setembro de 2018, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 001392-76.2018.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 40,00 (quarenta reais) e a área nominada no caput deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, a título indenizatório, uma área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei a Sr.ª Elsa Maria de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.161.501-59.

§ 1º A área constante do caput deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Sr.ª Elsa Maria de Rezende e homologado por sentença judicial, em 03 de setembro de 2018, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0013189.24.2018.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.



§ 2º O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 40,00 (quarenta reais) e a área nominada no caput deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, a título indenizatório, uma área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Sr. Salustriano Alves Ribeiro de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.683.381-04.

§ 1º A área constante do caput deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. Salustriano Alves Ribeiro de Brito e homologado por sentença judicial em 21 de agosto de 2018, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0013744-41.2018.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 40,00 (quarenta reais) e a área nominada no caput deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 10 - Os órgãos da Administração Direta Municipal ficarão autorizados a realizar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei, e as doações, previstas nos artigos acima, far-se-á fundamentado no artigo 17, inciso I, alínea "C", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína